

# CADERNO DE ENCARGOS



2018/2020

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO  
REGIME GERAL

## PROCEDIMENTO Nº 41/2017

Alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos

**“Prestação de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no  
Trabalho – anos 2018/2020”**

**CPV: 71310000 – Serviços de Consultoria em matéria de engenharia  
e construção – Serviços de Segurança, Higiene e Saúde no  
Trabalho**

Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Prestação de serviços de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – anos 2018/2020”** e para uma estimativa de 182 trabalhadores.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 anos (2018/2020)**, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2020**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Capítulo II  
**Obrigações contratuais**

Secção I

## Obrigações do prestador de serviços

### Subsecção I

### Disposições gerais

#### Cláusula 4.ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

**a) Ao nível de segurança no trabalho:**

- i) Obrigação de avaliar, acompanhar e controlar as condições de segurança dos trabalhadores e as condições de higiene e salubridade das instalações e prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente o risco de incêndio;
- ii) Obrigação de avaliar, acompanhar e controlar a periodicidade das condições existentes em cada posto de trabalho e prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- iii) Obrigação de identificar e avaliar os riscos profissionais dos trabalhadores em termos de saúde e segurança (análise dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas);
- iv) Obrigação de afixar sinalização de segurança.

**b) Ao nível de avaliação ambiental – Análise de ruído laboral:**

- i) Obrigação de monitorizar o ruído laboral de modo a assegurar a segurança e saúde dos trabalhadores expostos ao ruído.

**c) Ao nível de execução de medições dos níveis de iluminação do posto de trabalho:**

- i) Obrigação de definir a iluminação correta e suficiente para cada posto de trabalho.

**d) Ao nível de medicina no trabalho:**

- i) Obrigação de promover e preservar a saúde dos trabalhadores, procedendo à avaliação da capacidade dos mesmos para determinado trabalho e realizar reavaliações da sua saúde, dando particular importância aos riscos ocupacionais aos quais os trabalhadores se encontrem expostos.

**ii) Exames médicos genéricos:**

- Altura;
- Peso;
- Medição da Tensão arterial;
- Avaliação cardiopulmonar;
- Avaliação da pele, mucosas, cabeça, tronco, pescoço e abdominal;

- Avaliação sumária da acuidade visual.

**iii) Exames complementares de diagnóstico:**

- Hemograma;
- Velocidade de sedimentação;
- Glicémia;
- Creatina;
- Colesterol total;
- Urina Tipo II;
- Ácido Úrico;
- Triglicéridos;
- Gama GT;
- Ureia.

**iv) Exames complementares:**

- Eletrocardiograma em repouso;
- Rastreio visual;
- Audiograma (a todos os trabalhadores sujeitos a ruído);
- Espirometria (a todos os trabalhadores sujeitos a poeiras, fumos e vapores).

3 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Forma de prestação do serviço**

- 1 - A periodicidade dos serviços descritos no número 1, da Cláusula anterior deve ser a seguinte:
- Os serviços descritos nas alíneas **a), b) e c)** – **uma vez por ano;**
  - Os exames médicos inerentes à medicina no trabalho descritos nas alíneas **d)** – **uma vez por ano, para todos os trabalhadores.**
- 2 - Ao nível do acompanhamento da execução da prestação de serviços:
- a)** Efetuar, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Borba, devendo a primeira ser realizada no primeiro mês após adjudicação do serviço, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião;
  - b)** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador de serviços, devendo elaborar a agenda prévia para cada reunião;
  - c)** Apresentar ao Município de Borba, com uma periodicidade semestral, um relatório das atividades realizadas;
  - d)** No final da execução do serviço, o prestador deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais incidentes ocorridos na execução da prestação de serviços.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Prazo de prestação do serviço**

- 1 - O prestador de serviços obriga-se a executar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, durante 3 anos, a contar da data da celebração do contrato.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **5 anos** a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Borba**

Cláusula 9.<sup>a</sup>

**Preço contratual**

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de **15.000,00€ (quinze mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja

responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças

Cláusula 10.<sup>a</sup>

**Condições de pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às devidas regularizações.
- 3 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos dos serviços objeto do contrato, até 1% do custo total por cada dia de incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do valor do contrato.
- 3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 5 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

- 6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do contraente público**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços dos elementos referentes no contrato superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

### **Resolução por parte do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Capítulo IV

### **Caução**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

### **Execução da caução**

Não é exigida caução nos termos do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

#### Capítulo V

### **Resolução de litígios**

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo VI  
**Disposições finais**

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

